

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA  
AFRO-BRASILEIRA

ANTONIO NEILTON DE MEDEIROS

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NA LEI DE RESPONSABILIDADE  
FISCAL: um estudo nos municípios potiguares**

LIMOEIRO DO NORTE – CE

2014

ANTONIO NEILTON DE MEDEIROS

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: um**  
estudo nos municípios potiguares

Monografia apresentada à Universidade da  
Integração Internacional da Lusofonia  
Afro-Brasileira como um dos requisitos  
para obtenção do título de especialista em  
Gestão Pública Municipal.

ORIENTADOR: Prof. Me. Francisco Rérisson Carvalho Correia  
Máximo.

**Limoeiro do Norte – CE, 2014**

**Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro- Brasileira  
Direção de Sistema Integrado de Bibliotecas da Unilab (DSIBIUNI)  
Biblioteca Setorial Campus Liberdade  
Catalogação na fonte**

**Bibliotecário: Gleydson Rodrigues Santos – CRB-3 / 1219**

---

S578g Medeiros, Antonio Neilton de.

Transparência pública na Lei de Responsabilidade Fiscal: um estudo nos municípios potiguar.  
/ Antonio Neilton de Medeiros. – Limoeiro do Norte - CE, 2014.

56 f.; 30 cm.

Monografia do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade da  
Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira – UNILAB.

Orientadora: Prof. Msc. Francisco Rérisson Carvalho Correia Máximo.  
Inclui Referências e Anexo.

1. Lei de Responsabilidade Fiscal – Brasil. Gestão Pública Municipal. I. Título. II. Medeiros,  
Antonio Neilton de.

CDD 342.81088

Antonio Neilton de Medeiros

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: um**  
estudo nos municípios potiguares

Esta Monografia foi julgada e aprovada como requisito para obtenção do título de especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro Brasileira.

Limoeiro, CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

---

Prof. Dr. Antônio Vieira da Silva Filho  
Coordenador de Monografia

**BANCA EXAMINADORA**

---

Francisco Rérisson Carvalho Correia Máximo  
Presidente

---

Maria de Nazare da Rocha Penna  
Membro

---

José Weyne de Freitas Souza  
Membro

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico1:</b> Municípios potiguares que possuem sítios oficiais (março/2014).....	19
<b>Gráfico2:</b> Municípios potiguares que possuem sítios oficiais (julho/2014).....	19
<b>Gráfico 3:</b> Municípios potiguares que utilizam seus sítios oficiais para publicar suas contas públicas (março/2014).....	20
<b>Gráfico 4:</b> Municípios potiguares que utilizam seus sítios oficiais para publicar suas contas públicas (julho/2014).....	21
<b>Gráfico 5:</b> Totalidade dos municípios potiguares que publicam suas contas através dos seus sítios oficiais (Março/2014).....	22
<b>Gráfico 6:</b> Totalidade dos municípios potiguares que publicam suas contas através dos seus sítios oficiais (Julho/2014).....	22
<b>Gráfico 7:</b> Municípios potiguares que publicam todos os documentos exigidos pela LRF através dos seus Sítios oficiais (março/2014).....	23
<b>Gráfico 8:</b> Totalidade dos municípios potiguares que publicam suas contas através dos seus sítios oficiais (Julho/2014).....	23

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> – Mapa da Divisão Política do Estado do Estado do Rio Grande do Norte.....	16
--	----

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. REFERENCIA TEÓRICO.....	12
2.1 ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	12
2.2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	13
2.3 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	14
3. METODOLOGIA.....	16
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	18
5. CONCLUSÃO.....	25
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	27
7. ANEXO A.....	29

## RESUMO

A Constituição da República Federativa do Brasil elencou a publicidade no rol dos princípios norteadores da atuação da administração pública brasileira. Nesse contexto, o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) regulamenta que os entes da federação, União, Estados, Distrito Federal e Municípios publiquem em meios eletrônicos de acesso público os planos, os orçamentos, a lei de diretriz orçamentária, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o relatório resumido da execução orçamentária, o relatório de gestão fiscal e as versões simplificadas desses documentos. Diante disso, o presente trabalho tem como objetivo verificar se os municípios localizados no Estado do Rio Grande do Norte utilizam seus sítios oficiais na internet para atender o disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Em relação a metodologia, no que tange aos objetivos, a pesquisa foi descritiva, quanto aos procedimentos adotados na coleta de dados, o presente estudo foi uma pesquisa documental e no que diz respeito ao desenvolvimento do trabalho, a pesquisa foi um estudo de caso em todos os municípios localizados no Estado do Rio Grande do Norte. Com o desenvolvimento desse trabalho, constatou-se que a maioria dos municípios localizados no Estado do Rio Grande do Norte possui sítios oficiais, sendo que daqueles que os possuem, grande parte os utilizam para publicar suas contas públicas. No entanto, nenhum município dos que publicam suas contas públicas, através dos seus sítios na internet, divulgam todos os documentos que a LRF exige que sejam divulgados através de meios eletrônicos de acesso público. Desta forma, verifica-se que os municípios localizados no Estado do Rio Grande do Norte não utilizam seus sítios oficiais na internet para atender o disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Essa constatação não é positiva para a sociedade, pois além desses municípios deixarem de utilizar a internet, que é um meio de comunicação que está ao alcance de grande da população, para demonstrar os direcionamentos dos recursos que são arrecadados da sociedade, não estão utilizando essa ferramenta para cumprir uma exigência legal.

**Palavras – Chave:** Publicidade; Lei de Responsabilidade Fiscal; Transparência pública; Internet;



## ABSTRACT

The Constitution of the Federative Republic of Brazil advertising has listed in the list of the guiding principles of the performance of the Brazilian government. In this context, Article 48 of the Fiscal Responsibility Law - LRF regulates the entities of the federation, Union, States, Federal District and Municipalities publish in electronic means of public access plans, budgets, the law of budgetary policy, the benefits of accounts and its prior opinion, the summarized budget execution report, the report of fiscal management and simplified versions of these documents. Thus, the present work is mainly aimed to verify whether the municipalities in the State of Rio Grande do Norte use their official internet sites to meet the provisions of Article 48 of the Fiscal Responsibility Law - LRF. Regarding the methodology, with respect to the objectives, the research was descriptive, as the procedures used to collect data, the present study was desk research and with regard to the development of the work, the research was a case study in all municipalities in the State of Rio Grande do Norte. With the development of this work, it was found that the majority of municipalities in the State of Rio Grande do Norte has official sites of which have official websites, most use them to publish their public accounts, however none of the municipality who publish their public accounts, via their websites, disclose all documents that the Fiscal Responsibility Law - LRF requires to be disseminated through electronic means of public access, thus it appears that municipalities located in the State of Rio Grande do Norte not use their official internet sites to meet the provisions of Article 48 of the Fiscal Responsibility Law - LRF . This finding is not positive for society, because besides these municipalities stop using the internet, which is a medium that is accessible to large population to show the directions of the resources collected from society, are not using this tool to fulfill a legal requirement.

**Keywords :** Advertising ; Fiscal Responsibility Law ; Public transparency ; Internet;

## 1. INTRODUÇÃO

A publicidade é um dos princípios constitucionais que norteiam a atuação da administração pública brasileira, pois, segundo o artigo 37 da Constituição Federal, “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade (grifo nosso)** e eficiência” (BRASIL, 1988). Esse princípio ganhou ainda mais notoriedade com a publicação da lei complementar N° 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tendo em vista que o artigo 48 dessa lei estabeleceu que:

são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Em síntese, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a administração pública deve utilizar meios eletrônicos de acesso público para realizar a transparência pública. Nesse contexto, a internet torna-se uma ferramenta eficiente para o cumprimento dessa exigência tendo em vista que “hoje, todos produzem e recebem informações através da maior rede de comunicação do planeta: a internet.” (PEREIRA e PINCETA, 2011, p. 1).

Levando em consideração a exigência da transparência pública através de meios eletrônicos de acesso público estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal e o amplo uso da internet por grande parte da sociedade, surge a seguinte problemática: será que os municípios brasileiros, localizados no Estado do Rio Grande do Norte, utilizam seus sítios oficiais na internet para divulgar dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, conforme o artigo 48 da lei de Responsabilidade Fiscal? Nesse diapasão, o presente trabalho é voltado para a verificação da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no âmbito dos municípios norte riograndenses, no que tange a transparência pública.

O estudo é de suma importância, pois permite ao cidadão verificar que os municípios potiguares não têm a preocupação de utilizar a internet, que é um meio de comunicação bastante difundido na sociedade, para realizar a transparência pública exigida pelo artigo 48

da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A partir da problemática acima apresentada, o presente estudo tem como objetivo geral verificar se os municípios localizados no Estado do Rio Grande do Norte utilizam seus sítios oficiais na internet para atender o disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e como objetivos específicos verificar quantos municípios potiguares possuem site oficial, averiguar quantos dos municípios potiguares utilizam seus sítios oficiais para publicar documentos relativos às suas contas públicas e verificar se esses documentos são os quais a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 48 exige que sejam divulgados em meios eletrônicos de acesso público.

Destarte, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, representa um grande avanço no processo de publicação dos atos da administração pública em nosso país. Denominada “Lei de Acesso à Informação”, essa norma amplia a percepção de responsabilidade por parte dos gestores na divulgação de suas ações administrativa e garante um maior controle social por parte da população. Esse recorte se faz importante por percebermos que é dever do serviço público em geral tratar com transparência seus atos. Ao passo que a LRF cria imperativos quando ao gerenciamento, a Lei de Acesso à Informação permite que isto seja obrigatoriamente divulgado.

Nesse contexto, a hipótese proposta é que se os municípios do Estado do Rio Grande do Norte invistam mais em serviços técnicos especializados tanto na área de informática como nas áreas de contabilidade e gestão pública para que se cumpra a lei e permita à população o acesso à informação, através da transparência efetiva.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Estado pode ser entendido como um sistema formado pelos seguintes elementos: povo, território e soberania. Dessa forma, “podemos conceituar Estado, de forma genérica e simplificada, como a organização de um povo sobre um território determinado, dotada de soberania.” (ALEXANDRINO e PAULO, 2013, p. 1).

O elemento povo corresponde à parte viva do Estado, ou seja, são as pessoas que estão concentradas sob o território do Estado e sujeitas às suas regras e mandamentos previamente estabelecidos.

O conceito de povo não se confunde com o de população. [...] o povo consiste numa unidade que corresponde a conceito jurídico-político. População envolve um conceito econômico-demográfico, apenas. É o conjunto de residentes (nacionais e estrangeiros) no território do Estado. (CARVALHO, 2008, p. 101)

Nessa linha, é possível que num determinado Estado haja concomitantemente o povo e a população. O povo formado pelo conjunto das pessoas que possuem um vínculo jurídico-político com o Estado e a população, mais abrangente que aquele, que é formada pelas pessoas que se encontram no território do Estado em um determinado momento, incluindo aqui os nacionais os estrangeiros e os apátridas.

A ideia de território fica ligada a base territorial em que o Estado concentra seu povo e exerce sua soberania. Fernandes (2012, p. 3) afirma que:

[...] na doutrina do Direito, o conceito de território esteve fundamentalmente vinculado ao território do Estado. Do ponto de vista jurídico, o território do Estado define-se como o âmbito geográfico da jurisdição do Estado, ou a base física que delimita a jurisdição do Estado, ou ainda a área física ideal em que o Estado exerce jurisdição sobre pessoas e coisas.

Sendo assim, o território estatal é a base geográfica em que o Estado pode exercer o seu poder. Vale salientar que a ideia de território não abrange somente o espaço terrestre, se estendendo também pelo espaço aéreo e marítimo.

Outro elemento constitutivo do Estado é a soberania, segundo Andrade (2010), a soberania é o poder que possui o Estado para estabelecer e exigir o cumprimento de regras pelos indivíduos dentro do território nacional. Nesse diapasão, a ideia de soberania fica limitada a ideia de território, ou seja, o poder do Estado é reconhecido dentro do seu território, podendo estabelecer as regras que achar necessárias e exigir o seu cumprimento.

Nesse contexto é imprescindível destacar que os elementos formadores do Estado, povo, território e soberania, estão em constante interação, pois cada um depende diretamente da existência do outro para formar a ideia de Estado, tendo em vista que é inconcebível um Estado sem território ou com o território mas sem as suas células vivas, o povo, ou mesmo com o povo e o território mas sem a soberania, ou seja, sem as regras que regulamente a atuação deste. Dessa forma, para gerenciar as políticas de interação entre esses elementos aparece a administração pública, que nas palavras de Barchet (2008, p. 79) [...] é o conjunto de agentes, órgãos e pessoas jurídicas aos quais é atribuído o exercício da função administrativa.”

A administração pública é dividida em administração direta e administração indireta, sendo que tanto a administração direta como a indireta possuem seus órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Vale destacar que essa divisão estrutural da administração pública é aplicada nas três esferas de governo, federal, estadual e municipal. Nesse sentido é que existem os órgãos, agentes e pessoas jurídicas federais, estaduais e municipais, formando a administração pública federal estadual e municipal.

## 2.2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tanto no contexto da esfera federal como da estadual existem os poderes executivo legislativo e judiciário, cada qual com seus órgãos, agentes, pessoas jurídicas e funções. De acordo com Motta (2008, p. 437) “a função típica do poder executivo é a administração do Estado [...]” Sendo assim cabe ao executivo à administração da coisa pública.

No tocante ao poder legislativo, Gomes (2012, p. 3) afirma que “dentre suas diversas funções, possuem as funções típicas relacionadas a o poder de legislar e fiscalizar.” Dessa forma, observa-se que o poder legislativo possui duas atribuições, a primeira é em relação a criação de regras que devem ser obedecidas por toda a sociedade visando uma convivência harmônica entre as pessoas, função legislativa, a segunda é em relação a fiscalização realizada nos atos praticados pelo poder executivo, ou seja, os atos do poder executivo devem ser examinados pelo poder legislativo.

Em relação ao poder judiciário, Silva e Duarte (2012, p. 2) afirmam que:

é função típica do Poder Judiciário o exercício da jurisdição, que consiste no poder de dizer o direito (*juris dicere*) aplicável ao caso concreto, visando dirimir litígios, produzindo, em caráter definitivo, decisões que serão cumpridas coercitivamente, através da força institucional do Estado.

Seguindo essa linha de raciocínio, compreende-se que ao poder judiciário cabe

resolver os litígios decorrentes da convivência social entre as pessoas. Vale destacar que ao judiciário também cabe resolver os litígios existentes entre os cidadãos e o Estado.

Diferentemente das esferas federal e estadual, que possuem os poderes executivo, legislativo e judiciário, na esfera municipal só existem os poderes executivo e legislativo. Aos poderes legislativo e executivos municipais, conforme as esferas federais e estaduais, também cabem, respectivamente, às funções de legislar, ou seja, criar regras para nortear a convivência em sociedade e administrar a máquina pública, ou seja, gerenciar os bens públicos.

### 2.3 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A administração pública como gestora da coisa pública, ou seja, do conjunto dos bens que pertence a toda sociedade, deve prestar contas aos administrados dos atos realizados com esses bens, conforme exigido pelo princípio constitucional da publicidade.

“O princípio da publicidade é ínsito ao Estado democrático de direito e está intimamente ligado à perspectiva de transparência, dever da Administração Pública, direito da sociedade.” (LENZA, 2012, p. 1279). Além da exigência constitucional da publicidade dos atos da administração pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal, lei complementar Nº 101, também veio para reforçar a transparência pública. Vale destacar que segundo o parágrafo 3º do artigo 1º desse diploma legal ele é aplicável à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sendo que nessas três esferas de governo ele é direcionado tanto ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, neste abrangido os Tribunais de Contas, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público como também as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Segundo o artigo 48 do referido diploma:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Dessa forma, fica clara a intenção do legislador infraconstitucional em reforçar o princípio da publicidade dos atos da administração pública, estabelecendo um rol de documentos que deverão ser divulgados através de meios eletrônicos de acesso público para concretizar o princípio em comento.

Ainda nessa perspectiva, destacamos o marco contemporâneo da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. A Lei de Acesso à Informação permitiu a regulamentação do direito à informação garantido pela Constituição Federal, determinando aos órgãos públicos a efetiva publicidade como regra e o sigilo se transformou em exceção, com devida justificativa. A

mesma ainda remonta que o acesso à informação é um direito fundamental e o Poder Público deve empreender formas que garantam seu pleno funcionamento.

Nessa linha de raciocínio, a internet pode ser um meio eletrônico de acesso público eficiente para a administração pública realizar a transparência pública, tendo em vista que:

[...] a internet é o conjunto de recursos tecnológicos, Hardware (servidores, modems, roteadores) e softwares (browser/navegadores, aplicativos, plugins, etc.) interconectados por meios de comunicação (linha telefônica, linha dedicada, fibra ótica, satélite, redes locais, etc.) que colocam a disposição uma enorme quantidade de informação e possibilidades de acesso a serviços diversificados por meio de página de Web sites. (ASSIS, 2012, p. 2).

Além da grande quantidade de informações que a internet pode colocar à disposição dos usuários, ela também está cada vez mais sendo utilizada pelas pessoas, para se ter uma ideia, de acordo com Paesani, (apud OLIVEIRA COSTA; OLIVEIRA MARQUES, 2011, p. 2):

[...] a internet já se encontra pulverizada em uma nuvem computacional, assegurando liberdade de informação independentemente do local e equipamento especial para navegação, pois bastará a existência de um simples monitor concentrado à rede global interligada pela internet, e o homem se fará presente e poderá exercer sua capacidade de informar e informar-se.

Com isso fica evidente que a internet é um meio eletrônico de acesso público que poderá ser eficientemente utilizado para que a administração pública disponibilize informações acerca da gestão dos recursos públicos e com isso cumpra a exigência legal da transparência pública, seja por imperativo da LRF ou ainda pela Lei de Acesso à Informação.

### **3. METODOLOGIA**

Em relação aos objetivos, a pesquisa foi descritiva, pois o pesquisador descreveu o fenômeno da transparência pública nos sítios oficiais dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. No tocante aos procedimentos adotados na coleta de dados, o presente estudo foi uma pesquisa documental, já que os dados utilizados foram coletados nas publicações feitas pelos municípios em seus sítios na internet.

Quanto ao desenvolvimento do trabalho, a pesquisa foi um estudo de caso em todos os municípios localizados no Estado do Rio Grande do Norte e teve a finalidade de demonstrar para a sociedade se os municípios localizados nesse estado utilizam a internet para cumprir a

exigência contida no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que tange a transparência pública e dessa forma levar ao cidadão informações acerca dos gastos realizados com o erário municipal dos municípios potiguarês.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que até o mês de maio do ano de dois mil e treze todos os entes da federação, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estavam obrigados a cumprir a exigência contida no artigo 48 do referido diploma legal que foi a base para o desenvolvimento da presente pesquisa. Por isso que no tocante a seleção da amostra, a pesquisa foi realizada em todos os 170 (cento e setenta) municípios localizados no Estado do Rio Grande do Norte. Abaixo é apresentado um mapa do estado pesquisado com a sua respectiva divisão política.

**Figura 1:** Mapa da Divisão Política do Estado do Estado do Rio Grande do Norte



**Fonte:** <http://blogtatutomsports.blogspot.com.br/>

O trabalho partiu da análise da transparência pública demonstrada, através da internet, pelos municípios localizados no Estado do Rio Grande do Norte a luz da lei de responsabilidade fiscal visando tirar conclusões de fatos universais, sendo assim, o método utilizado foi o método indutivo. O presente trabalho foi uma pesquisa quantitativa, pois o pesquisador quantificou os municípios do Estado do Rio Grande do Norte que utilizam seus sites oficiais na internet para atender o disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF em relação a transparência pública.

A técnica para analisar os dados foi a análise de conteúdo, tendo em vista que foi analisada a utilização da internet para a realização da transparência pública, exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, dos municípios localizados no Estado do rio Grande do Norte.



Para a consecução dos objetivos da pesquisa, tanto específicos como geral, foram percorridas as seguintes etapas: em um primeiro momento, entre os dias dezoito e vinte e um de março de dois mil e quatorze, foi realizada uma pesquisa na internet em que foram elencados numa planilha eletrônica todos os municípios do Estado do Rio Grande, posteriormente foi verificado quais os municípios que possuíam sítios oficiais, em seguida foi verificado quais desses municípios publicavam documentos relacionados com as suas contas públicas e para finalizar, foram segregados os municípios que publicavam os documentos exigidos pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Em um segundo momento, entre os dias vinte e sete e vinte e oito de julho de dois mil e quatorze, os mesmos procedimentos citados acima foram repetidos e em seguida os resultados alcançados com os dois procedimentos foram comparados.

Para o cumprimento de todas as etapas acima, foram necessários cento e cinquenta dias de pesquisa correspondente entre os meses de fevereiro e julho do ano de dois mil e quatorze.

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O objetivo central da presente pesquisa foi verificar se os municípios localizados no Estado do Rio Grande do Norte utilizam seus sítios oficiais na internet para atender o disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Para tanto foi necessário o alcance de alguns objetivos específicos, que são os seguintes: verificar quantos municípios potiguares possuem sítios oficiais; averiguar quantos desses municípios utilizam seus sítios oficiais para publicar documentos relativos as suas contas públicas e verificar se esses documentos são os quais a Lei de Responsabilidade Fiscal exige que sejam divulgados em meios eletrônicos de acesso público.

A consecução dos objetivos acima foi realizada em dois momentos distintos,

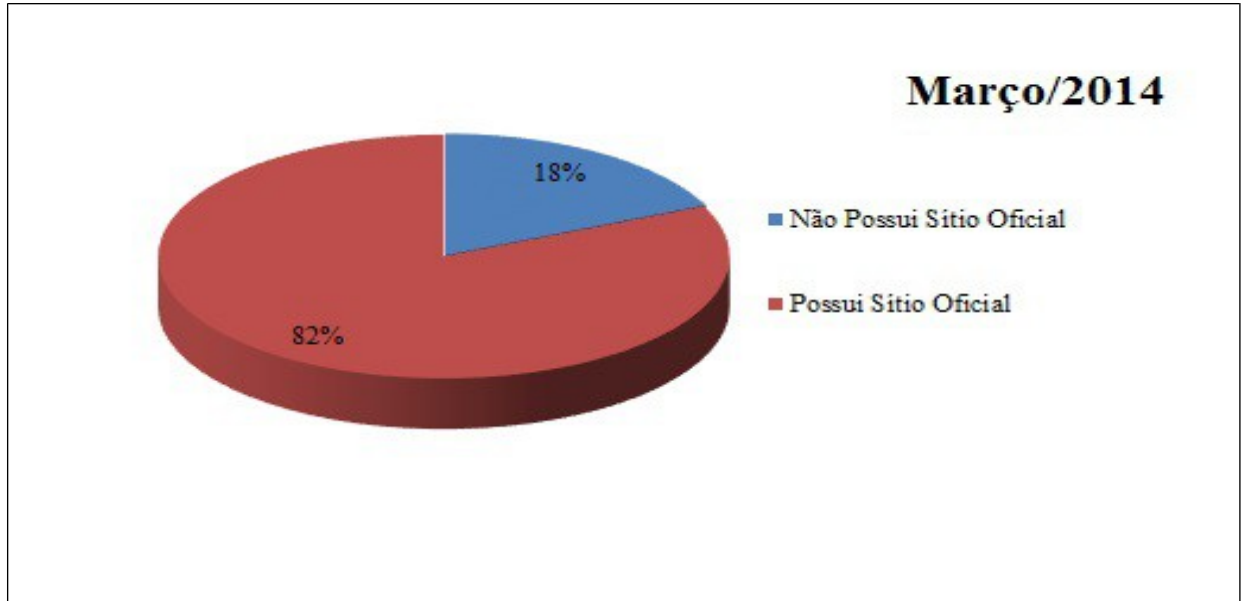
primeiramente no mês de março e posteriormente no mês de julho do ano de dois mil e quatorze, em seguida, os resultados alcançados nos dois momentos foram comparados e as devidas conclusões foram extraídas.

Foram escolhidos para a pesquisa todos os municípios localizados no Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista que Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que até o mês de maio do ano de dois mil e treze todos os entes da federação estavam obrigados a cumprir a exigência contida no artigo 48 no diploma legal citado acima.

Dessa forma, para um melhor entendimento dos resultados alcançados com o desenvolvimento do trabalho, serão apresentados, primeiramente, os resultados atingidos em cada objetivo, geral e específico, durante o mês de março e logo abaixo os resultados alcançados durante a realização da pesquisa no mês de julho.

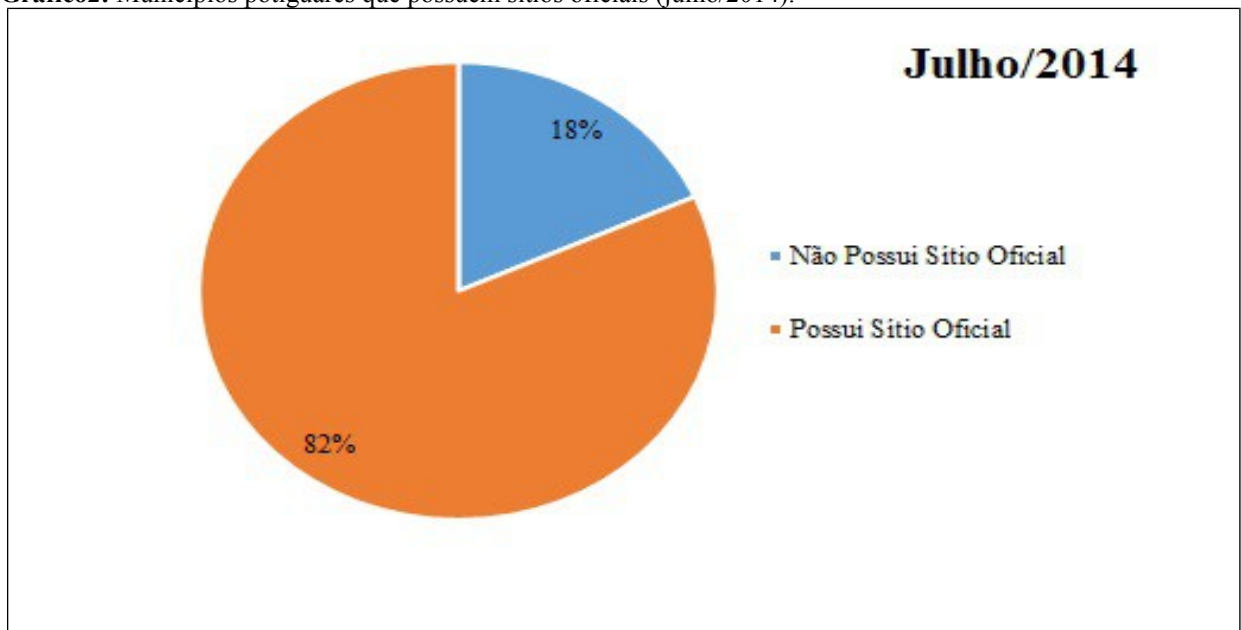
O primeiro objetivo específico foi verificar quantos municípios potiguares possuem sítios oficiais. Nesse sentido, logo abaixo são apresentados dois gráficos com os resultados alcançados durante o mês de março e o mês de julho.

**Gráfico1:** Municípios potiguares que possuem sítios oficiais (março/2014).



**Fonte:** Sites dos municípios pesquisados, conforme o anexo A desse trabalho adaptado pelo autor

**Gráfico2:** Municípios potiguares que possuem sítios oficiais (julho/2014).



**Fonte:** Sites dos municípios pesquisados, conforme o anexo A desse trabalho adaptado pelo autor

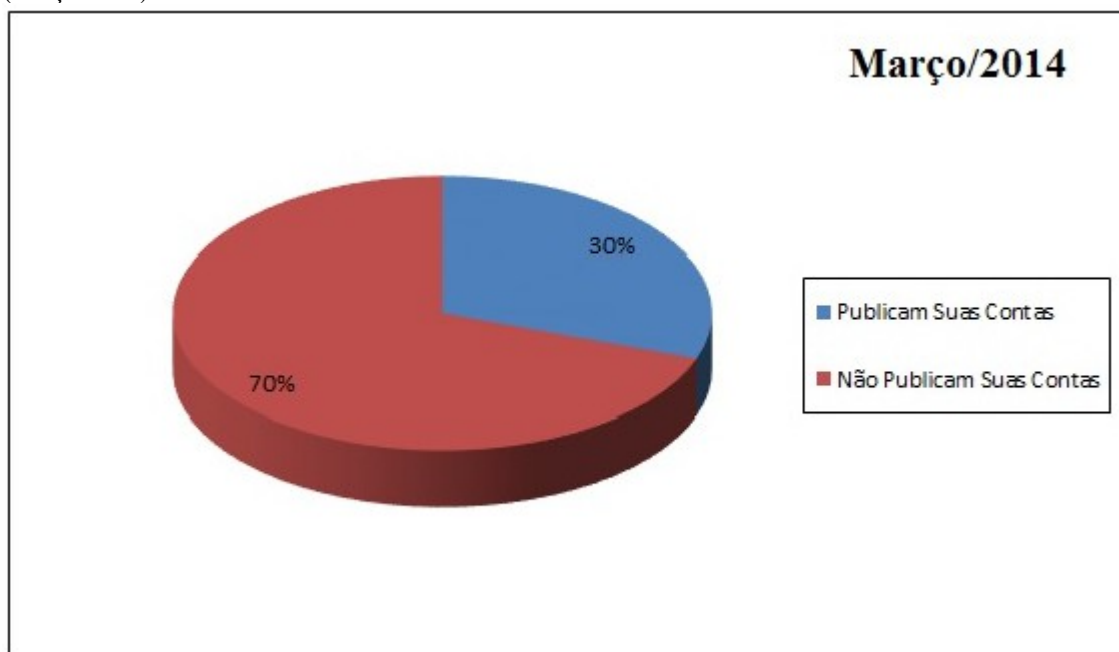
A partir da análise dos gráficos acima, percebe-se uma forte tendência dos municípios Potiguares em construir seus sítios oficiais, pois mais de oitenta por cento desses municípios já estão com seus sítios divulgados na internet. Esses dados demonstram o interesse e o conhecimento desses entes federativos em utilizar a internet para realizar suas divulgações. No entanto, pela comparação dos dois gráficos acima, percebe-se que não houve nenhuma evolução no sentido de ampliação do uso de sites na internet por parte dos municípios, haja vista que entre os meses de março e abril nenhum município potiguar criou site para disponibilizar informações do interesse da sociedade.

Como grande parte dos municípios potiguares já possui sítios oficiais, os gastos públicos podem ser divulgados através da internet. Essa divulgação é de suma importância para realizar a transparência pública, pois os cidadãos podem utilizar a internet, que é um veículo de comunicação que está ao alcance de grande parte da sociedade, para acompanhar os direcionamentos dos recursos financeiros arrecadados dos cidadãos.

No tocante ao segundo objetivo específico, a presente pesquisa averiguou quantos municípios potiguares utilizam seus sítios oficiais para publicar documentos relativos as suas contas públicas. Esse objetivo também foi alcançado em dois momentos distintos da pesquisa, sendo que o primeiro foi no mês de março e o segundo no mês de julho. Dessa forma, constatou-se que dos municípios potiguares que possuem sítios oficiais, aproximadamente setenta por cento não os utilizam para publicar documentos relativos as suas contas.

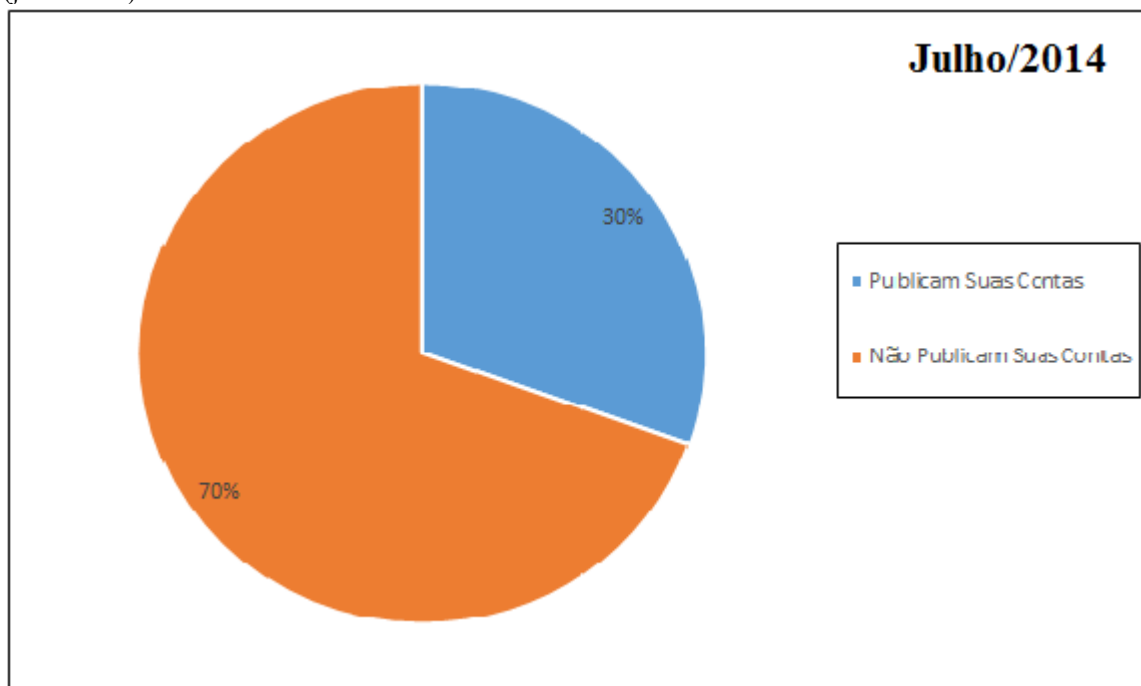
Abaixo são apresentados dois gráficos, referentes aos meses de março e julho, que demonstram em termos percentuais os municípios que utilizam seus sítios oficiais para publicar documentos relativos as suas contas públicas.

**Gráfico 3:** Municípios potiguares que utilizam seus sítios oficiais para publicar suas contas públicas (março/2014)



**Fonte:** Sites dos municípios pesquisados, conforme o anexo A desse trabalho adaptado pelo autor

**Gráfico 4:** Municípios potiguares que utilizam seus sítios oficiais para publicar suas contas públicas (julho/2014).



**Fonte:** Sites dos municípios pesquisados, conforme o anexo A desse trabalho, adaptado pelo autor

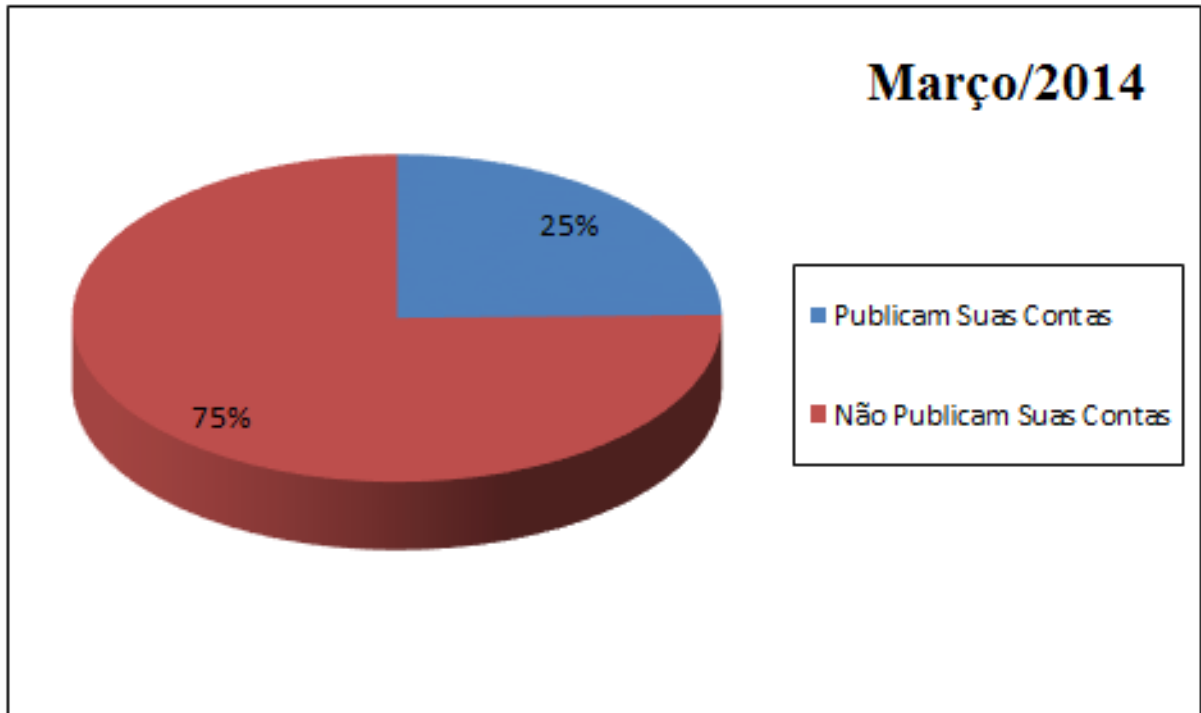
Nesse contexto, observa-se que apesar de vários municípios potiguares possuírem sítios oficiais, grande parte deles ainda não os utilizam para a publicação de documentos relativos as suas contas públicas. Confrontado os resultados alcançados no mês de março com os alcançados no mês de julho, percebe-se que entre esse lapso temporal não houve evolução no sentido de utilização, por parte dos municípios, de seus sites na internet para publicação de documentos referente aos gastos públicos.

Isso demonstra que a internet, que é uma ferramenta de comunicação que está ao alcance de grande parte da sociedade, não está sendo utilizada pela administração pública de forma eficiente para realizar a transparência pública.

A Título de ilustração, é possível observar esse objetivo específico de um outro ângulo e comparar a quantidade de municípios norte riograndenses que publicam suas contas através dos seus sítios oficiais com a totalidade dos municípios existentes nesse Estado. Dessa forma, os gráfico abaixo evidenciam essa comparação feita no mês março e também no mês de julho.

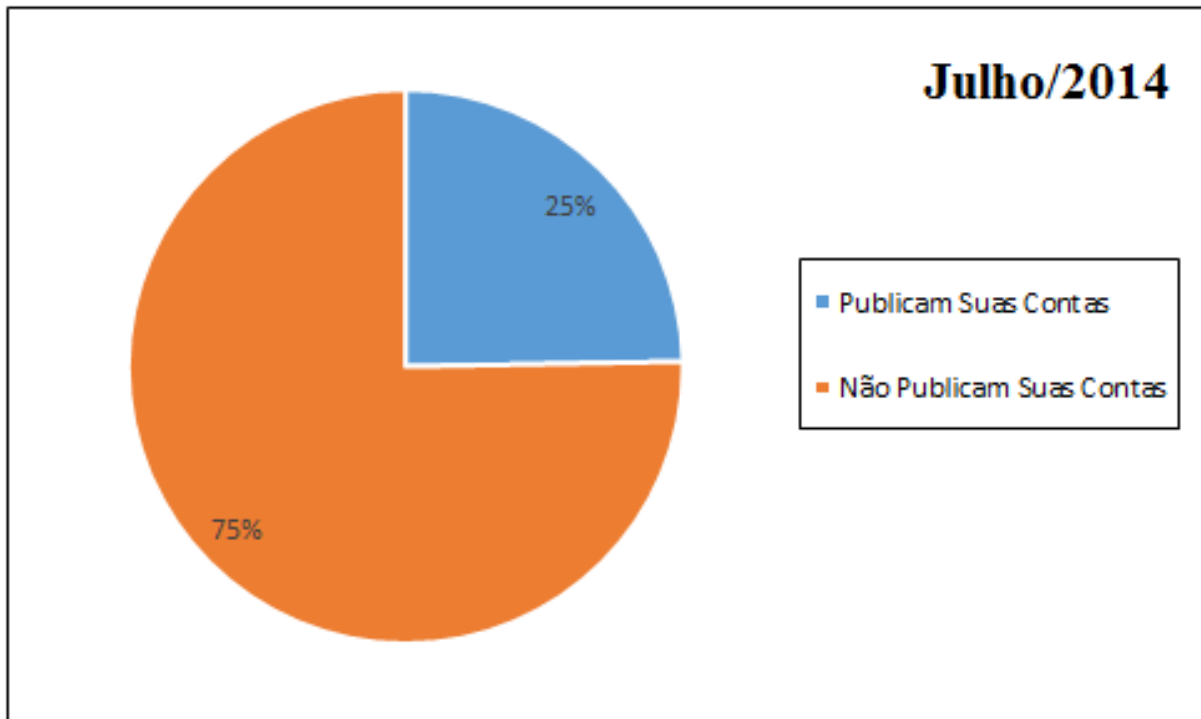
**Gráfico 5:** Totalidade dos municípios potiguares que publicam suas contas através dos seus sítios oficiais

(Março/2014)



**Fonte:** Sites dos municípios pesquisados, conforme o anexo A desse trabalho adaptado pelo autor

**Gráfico 6:** Totalidade dos municípios potiguares que publicam suas contas através dos seus sites oficiais (Julho/2014)

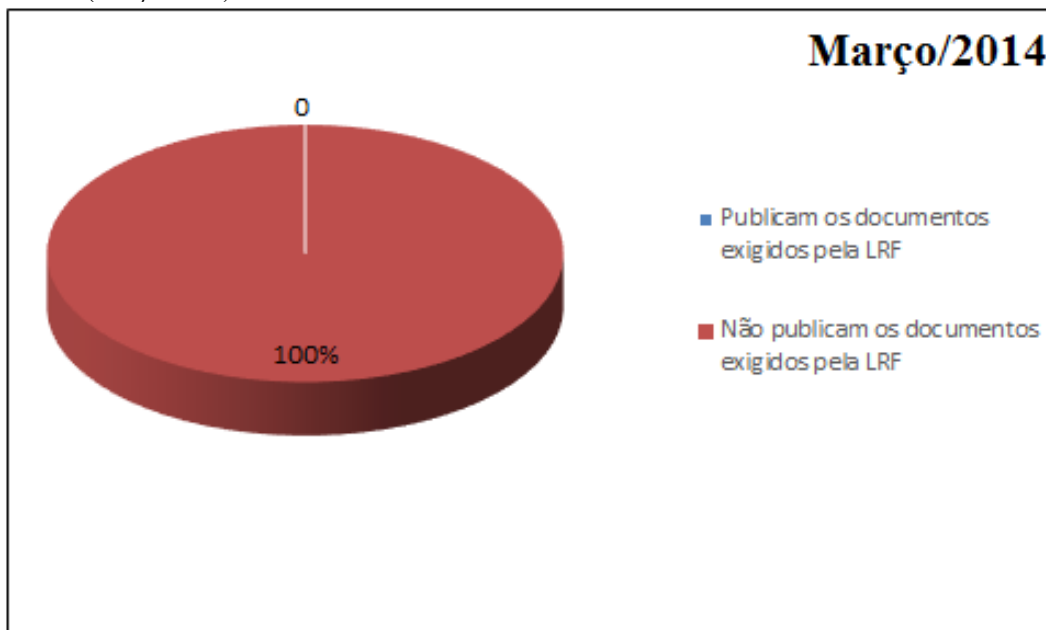


**Fonte:** Sites dos municípios pesquisados, conforme o anexo A desse trabalho adaptado pelo autor

Em relação ao terceiro objetivo específico, o presente trabalho foi destinado também a verificar se os documentos que alguns municípios potiguares publicam em relação as suas

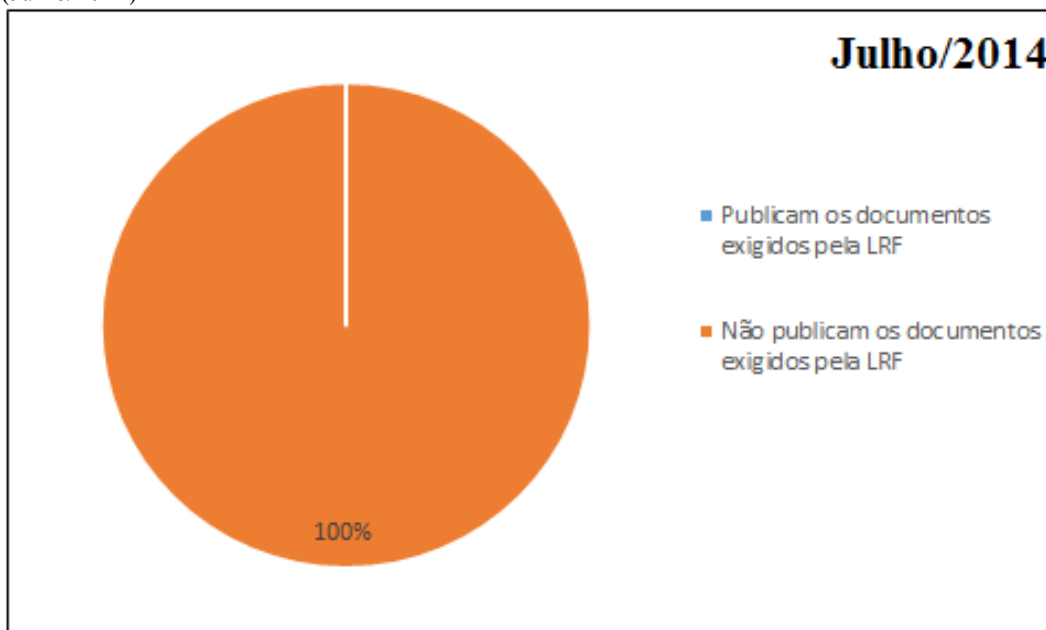
contas são os quais a Lei de Responsabilidade Fiscal exige que sejam divulgados em meios eletrônicos de acesso público. Seguindo a dinâmica de apresentação dos outros objetivos, abaixo serão apresentados dois gráficos em que evidenciam os resultados da pesquisa realizada nos meses de março e posteriormente o resultado alcançado no mês de julho.

**Gráfico 7:** Municípios potiguares que publicam todos os documentos exigidos pela LRF através dos seus Sítios oficiais (março/2014)



**Fonte:** Sites dos municípios pesquisados, conforme o anexo A desse trabalho adaptado pelo autor

**Gráfico 8:** Totalidade dos municípios potiguares que publicam suas contas através dos seus sítios oficiais (Julho/2014)



**Fonte:** Sites dos municípios pesquisados, conforme o anexo A desse trabalho adaptado pelo autor

Analisando os gráficos acima, verifica-se que dos municípios localizados no Estado do Rio Grande do Norte que divulgam documentos em relação as suas contas públicas, nenhum

publica, através da internet, todos os documentos que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF exige que sejam divulgados através de meios eletrônicos de acesso público.

A ocorrência desse evento foi percebida tanto no mês de março como no mês de julho do ano de dois mil e quatorze, isso demonstra que os municípios potiguares não estão evoluindo no sentido de utilização dos seus sítios na internet para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange a transparência pública.

No tocante ao objetivo geral do trabalho, o presente estudo está voltado para verificar se os municípios localizados no Estado do Rio Grande do Norte utilizam seus sítios oficiais na internet para atender o disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Com o alcance de todos os objetivos específicos e conseqüentemente do objetivo geral da pesquisa, verificou-se que os municípios localizados no estado do Rio Grande do Norte não utilizam seus sítios oficiais na internet para atender o disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, tendo em vista que nem todos os municípios potiguares possuem sítio oficial, além disso, dos municípios que possuem sítios oficiais, apenas setenta por cento publicam algum documento relacionado com as suas contas públicas e destes nenhum utiliza a internet para atender o exigido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, publicar os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, através de meios eletrônicos de acesso público.

Vale frisar que não houve uma evolução no sentido de utilização, pelos municípios, de seus sítios na internet para o atendimento do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao assunto da transparência pública, haja vista que a pesquisa foi realizada no mês de março e também no mês de julho do ano de dois mil e quatorze e nos dois meses os resultados encontrados foram os mesmos.

## **5. CONCLUSÃO**

O Estado é responsável por arrecadar recursos da sociedade, principalmente através



dos tributos, e prestar os serviços necessários às pessoas como educação, saúde, lazer, dentre outros. Nesse contexto, surge a necessidade do cidadão de tomar conhecimento de como os recursos arrecadados são gastos pelos administradores públicos. Sendo assim, algumas exigências são feitas ao Estado para demonstrar a aplicação dos recursos recolhidos na sociedade.

Em nível constitucional, já está consagrado o princípio da publicidade que norteia a administração pública no sentido de tornar público seus atos. No âmbito legal, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 48 exige que os entes da federação divulguem os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, através de meios eletrônicos de acesso público.

Nesse contexto, o presente estudo foi centralizado na ideia de verificar se os municípios localizados no Estado do Rio Grande do Norte utilizam seus sítios oficiais na internet para atender o disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para isso foi realizado um estudo em todos os municípios localizados no Estado do Rio Grande do Norte durante os meses de março e julho do ano de dois mil e quatorze. Na oportunidade, foram realizadas comparações entre os resultados alcançados no primeiro e no segundo mês da pesquisa.

De acordo com o trabalho, verificou-se que apesar de muitos municípios localizados no estado do Rio Grande do Norte possuírem sites oficiais, somente uma pequena parte deles os utilizam para divulgar suas contas públicas, bem como atos normativos, e nenhum utilizam seus sítios oficiais para divulgar todos os documentos que são exigidos pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Dessa forma, Os municípios potiguares estão abrindo mão da internet que é um eficiente meio de comunicação de acesso público para divulgar os documentos exigidos pela lei estudada.

Nota-se também que não houve qualquer evolução no contexto da utilização dos sítios dos municípios, como meios eletrônicos de acesso público, para o cumprimento da transparência pública exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a pesquisa foi realizada nos meses de março e julho do ano de dois mil e quatorze e nos dois momentos da pesquisa, os resultados encontrados foram exatamente os mesmos.

Com o desenvolvimento da pesquisa, detectou-se também que alguns municípios

disponibilizam documentos relacionados com os seus gastos públicos em seus endereços virtuais, no entanto, nenhum deles publica em seus sítios todos os documentos exigidos pela LRF.

Diante disso, conclui-se que apesar do princípio da publicidade ser elevado a nível constitucional como norteador da administração pública, apesar da exigência contida no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e na Lei de Acesso à Informação, os municípios potiguares não estão utilizando esse meio eletrônico de acesso público para evidenciar seus gastos, impedindo assim que a sociedade norte riograndense possa acompanhar, de maneira mais eficiente, a aplicação dos recursos que são arrecadados pelas administrações municipais.

As informações obtidas nessa pesquisa são de grande importância, pois permite ao cidadão ter consciência de que, apesar da maioria dos municípios localizados no Estado, possuem sítios na internet, os administradores públicos da esfera municipal não os utilizam para publicar as contas públicas municipais e assim facilitar o acompanhamento dos gastos públicos pelos cidadãos, prejudicando o controle social, bem como o sentimento de probidade no trato com a máquina pública. Em verdade, não tornar público o que manda a lei, por óbvio, é uma ilegalidade, mas também fere os princípios basilares de uma democracia supostamente consolidada como a do Brasil

O presente trabalho poderá servir de modelo para o desenvolvimento das seguintes pesquisas: aplicar o mesmo trabalho com um campo de estudo maior que poderá ser não somente os municípios de um determinado estado, como aconteceu com o presente trabalho, mas também com municípios de regiões que englobam vários estados ou até mesmo com todos os municípios nacionais; aplicar a pesquisa nos municípios de uma mesma região em diferentes momentos dentro de um mesmo lapso temporal, realizando um monitoramento comparativo entre os resultados alcançados para evidenciar se houve evolução ou não no que tange a utilização dos sítios dos municípios para a realização transparência pública; realizar a pesquisa em diferentes regiões e comparar os resultados para demonstrar as regiões mais evoluídas, em termos de utilização da internet para a realização da transparência pública, e as menos evoluídas.

## **6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito constitucional descomplicado. 11<sup>a</sup> Edição. Rio de Janeiro: Método, 2013.

ANDRADE, Gabriel Ricardo Assis de. Soberania Sob o Olhar Internacionalista Num Mundo Pós-Moderno. 2010. Disponível em: <<http://www.finom.edu.br>>

ASSIS, José Francisco de. Direito à privacidade no uso da internet: omissão da legislação vigente e violação ao princípio fundamental da privacidade. 2013. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12848](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12848)>. Acesso em: 04 dez. 2013.

BARCHET, Gustavo. Direito administrativo: teoria e questões com gabarito. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Elsevier Editora LTDA, 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao)>. Acesso em: 09 out. 2013.

BRASIL. Lei Complementar Federal no 101 de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 14 jan. 2009.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. Direito constitucional: teoria do estado e da constituição direito constitucional positivo. 14ª Edição. Belo Horizonte: Editora Del Rey LTDA, 2008.

DUARTE, Hugo Garcez; SILVA, Alessandra Gonçalves Bartholo: O magistrado e a súmula vinculante. 2012. Disponível em: <<http://www.ambitojuridico.com.br>>. Acesso em 03 dez. 2012.

FERNANDES, Mariane de Oliveira. O conceito de território: reflexões conceituais e os enfoques na geografia contemporânea. 2012. Disponível em: <<http://www.revista.ufpe.br/revistageografia/>>. Acesso em 27 nov. 2013.

GOMES, Gustavo Henrique Comparim: Funções do Poder Legislativo. 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/print.php?content=2.37829>>. Acesso em 03 dez. 2013.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 16ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

MOTTA, Sylvio. Direito constitucional: teoria jurisprudência e questões. 1ª Edição. São Paulo: Campus, 2012.

OLIVEIRA COSTA, Núbia de Fátima; OLIVEIRA MARQUES, Wenderson Silva. Sociedade digital, direito e internet. 2011. Disponível em: <<http://www.atenas.edu.br/faculdade/arquivos/NucleoIniciacaoCiencia/REVISTAS/REVISTA2011/7.pdf>>. Acesso em 04 dez. 2013.

PEREIRA, Heloísa; PINCETA, Karina Perussi. O avanço dos meios digitais e a produção de informação. 2011. Disponível em: <<http://www.slideshare.net/karinaperussi/artigo-cientifico-redes-sociais-8460927>>. Acesso em 09 out. 2013.

## **ANEXO A**

Relação dos municípios potiguares com os respectivos sites e a data em que foi realizada a pesquisa.

<b>Município</b>	<b>Site</b>	<b>Data da pesquisa</b>
------------------	-------------	-------------------------

Acari	<a href="http://prefeituradeacarirn.blogspot.com">prefeituradeacarirn.blogspot.com</a>	19/03/2014
Afonso Bezerra	Não possui site	19/03/2014
Agua Nova	<a href="http://www.aguanovanews.com">www.aguanovanews.com</a>	19/03/2014
Alexandria	<a href="http://alexandria.rn.gov.br">alexandria.rn.gov.br</a>	19/03/2014
Almino Afonso	Não possui site	19/03/2014
Alto Do Rodrigues	<a href="http://www.altodorodrigues.rn.gov.br">www.altodorodrigues.rn.gov.br</a>	19/03/2014
Angicos	<a href="http://www.angicos.rn.gov.br">www.angicos.rn.gov.br</a>	19/03/2014
Antonio Martins	<a href="http://prefeituradeantoniomartins.blogspot.com">prefeituradeantoniomartins.blogspot.com</a>	19/03/2014
Apodi	<a href="http://www.prefeituradeapodi.com.br">www.prefeituradeapodi.com.br</a>	19/03/2014
Areia Branca	<a href="http://www.areiabranca.rn.gov.br">www.areiabranca.rn.gov.br</a>	19/03/2014
Arez	Não possui site	19/03/2014
Assú	<a href="http://www.assu.rn.gov.br">www.assu.rn.gov.br</a>	19/03/2014
Baia Formosa	<a href="http://www.baiaformosa.rn.gov.br">www.baiaformosa.rn.gov.br</a>	19/03/2014
Baraúna	Não possui site	19/03/2014
Barcelona	Não possui site	19/03/2014
Bento Fernandes	<a href="http://www.bentofernandes.rn.gov.br">www.bentofernandes.rn.gov.br</a>	19/03/2014
Boa Saúde	<a href="http://www.boasaude.rn.gov.br">www.boasaude.rn.gov.br</a>	19/03/2014
Bodó	<a href="http://www.bodo.rn.gov.br">www.bodo.rn.gov.br</a>	19/03/2014
Bom Jesus	<a href="http://www.bomjesus.rn.gov.br">www.bomjesus.rn.gov.br</a>	19/03/2014
Brejinho	Não possui site	19/03/2014
Caiçara Do Norte	Não possui site	19/03/2014
Caiçara Do Rio Do Vento	Não possui site	19/03/2014
Caicó	<a href="http://www.caico.rn.gov.br">www.caico.rn.gov.br</a>	19/03/2014
Campo Grande	<a href="http://www.pmcgrn.com.br">www.pmcgrn.com.br</a>	19/03/2014
Campo Redondo	<a href="http://www.camporedondo.rn.gov.br">www.camporedondo.rn.gov.br</a>	19/03/2014
Canguaretama	<a href="http://canguaretama.rn.gov.br">canguaretama.rn.gov.br</a>	19/03/2014
Caraúbas	<a href="http://www.caraubas.rn.gov.br">www.caraubas.rn.gov.br</a>	19/03/2014
Carnaúba Dos Dantas	<a href="http://www.carnaubadosdantas.rn.gov.br">www.carnaubadosdantas.rn.gov.br</a>	19/03/2014
Carnaubais	<a href="http://www.carnaubais.rn.gov.br">www.carnaubais.rn.gov.br</a>	19/03/2014
Ceara-Mirim	<a href="http://www.prefeituradecearamirim.com.br">www.prefeituradecearamirim.com.br</a>	19/03/2014
Cerro-Cora	<a href="http://www.cerrocora.rn.gov.br">www.cerrocora.rn.gov.br</a>	19/03/2014
Coronel Ezequiel	<a href="http://coronelezequiel.rn.gov.br">coronelezequiel.rn.gov.br</a>	19/03/2014
Coronel Joao Pessoa	<a href="http://www.coroneljoapessoa.rn.gov.br">www.coroneljoapessoa.rn.gov.br</a>	19/03/2014
Cruzeta	<a href="http://www.cruzeta.rn.gov.br">www.cruzeta.rn.gov.br</a>	19/03/2014
Currais Novos	<a href="http://www.curraisnovos.rn.gov.br">www.curraisnovos.rn.gov.br</a>	19/03/2014
Doutor Severiano	<a href="http://www.doutorseveriano.com">www.doutorseveriano.com</a>	19/03/2014
Encanto	<a href="http://www.encanto.rn.gov.br">www.encanto.rn.gov.br</a>	19/03/2014
Equador	<a href="http://www.prefeituradeequador.com.br">www.prefeituradeequador.com.br</a>	19/03/2014
Espirito Santo	<a href="http://www.espiritosanto.rn.gov.br">www.espiritosanto.rn.gov.br</a>	19/03/2014
Espirito Santo Do Oeste	Não possui site	19/03/2014
Extremoz	<a href="http://www.extremoz.rn.gov.br">www.extremoz.rn.gov.br</a>	19/03/2014
Felipe Guerra	<a href="http://prefeiturafelipeguerra.blogspot.com">prefeiturafelipeguerra.blogspot.com</a>	19/03/2014
Fernando Pedroza	<a href="http://fernandopedroza.50webs.com">fernandopedroza.50webs.com</a>	19/03/2014
Florania	<a href="http://www.florania.rn.gov.br">www.florania.rn.gov.br</a>	19/03/2014
Francisco Dantas	<a href="http://www.franciscodantas.rn.gov.br">www.franciscodantas.rn.gov.br</a>	19/03/2014
Frutuoso Gomes	<a href="http://pmfrutuosgomes.blogspot.com">pmfrutuosgomes.blogspot.com</a>	19/03/2014
Galinhos	<a href="http://galinhosrn.blogspot.com">galinhosrn.blogspot.com</a>	19/03/2014
Goianinha	<a href="http://www.prefeituradegoianinha.com.br">www.prefeituradegoianinha.com.br</a>	19/03/2014

Governador Dix-Sept Rosado	<a href="http://www.prefeituradegovernador.com.br">www.prefeituradegovernador.com.br</a>	19/03/2014
Grossos	<a href="http://prefeituradegrossosrn.com.br">prefeituradegrossosrn.com.br</a>	19/03/2014
Guamaré	<a href="http://www.guamare.rn.gov.br">www.guamare.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Ielmo Marinho	<a href="http://www.ielmomarinho.rn.gov.br">www.ielmomarinho.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Ipanguaçu	<a href="http://www.ipanguacu.rn.gov.br">www.ipanguacu.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Ipueira	<a href="http://www.ipueira.rn.gov.br">www.ipueira.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Itajá	<a href="http://www.itaja.rn.gov.br">www.itaja.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Itaú	<a href="http://www.itau.rn.gov.br">www.itau.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Jaçanã	<a href="http://jacana.rn.gov.br">jacana.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Jandaíra	Não possui site	20/03/2014
Janduís	<a href="http://www.janduis.rn.gov.br">www.janduis.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Januário Cicco	Não possui site	20/03/2014
Japi	Não possui site	20/03/2014
Jardim De Angicos	<a href="http://jardimdeangicos.rn.gov.br">jardimdeangicos.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Jardim De Piranhas	<a href="http://portaldejardimdepiranhas.blogspot.com">portaldejardimdepiranhas.blogspot.com</a>	20/03/2014
Jardim Do Seridó	<a href="http://www.jardimdoserido.rn.gov.br">www.jardimdoserido.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Joao Câmara	Não possui site	20/03/2014
Joao Dias	<a href="http://www.joodiasrn.com">www.joodiasrn.com</a>	20/03/2014
Jose Da Penha	<a href="http://www.prefeituradejosedapenha.com.br">www.prefeituradejosedapenha.com.br</a>	20/03/2014
Jucurutu	<a href="http://www.jucurutu.rn.gov.br">www.jucurutu.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Jundiá	Não possui site	20/03/2014
Lagoa D'anta	<a href="http://lagoadanta.rn.gov.br">lagoadanta.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Lagoa De Pedras	<a href="http://prefeituralp.blogspot.com">prefeituralp.blogspot.com</a>	20/03/2014
Lagoa De Velhos	Não possui site	20/03/2014
Lagoa Nova	Não possui site	20/03/2014
Lagoa Salgada	Não possui site	20/03/2014
Lajes	<a href="http://lajes.rn.gov.br">lajes.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Lajes Pintadas	Não possui site	20/03/2014
Lucrecia	<a href="http://www.lucrecia.rn.gov.br">www.lucrecia.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Luís Gomes	<a href="http://www.luisgomes.rn.gov.br">www.luisgomes.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Macaíba	<a href="http://www.prefeiturademacaiba.com.br">www.prefeiturademacaiba.com.br</a>	20/03/2014
Macau	<a href="http://macau.rn.gov.br">macau.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Major Sales	<a href="http://www.majorsales.rn.gov.br">www.majorsales.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Marcelino Vieira	<a href="http://www.marcelinovieira.rn.gov.br">www.marcelinovieira.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Martins	<a href="http://prefeiturademartins.com.br">prefeiturademartins.com.br</a>	20/03/2014
Maxaranguape	<a href="http://maxaranguape.rn.gov.br">maxaranguape.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Messias Targino	<a href="http://prefeiturademessiastargino.blogspot.com">prefeiturademessiastargino.blogspot.com</a>	20/03/2014
Montanhas	<a href="http://www.montanhas.rn.gov.br">www.montanhas.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Monte Alegre	<a href="http://www.montealegrern.com.br">www.montealegrern.com.br</a>	20/03/2014
Monte Das Gameleiras	<a href="http://www.montedasgameleiras.rn.gov.br">www.montedasgameleiras.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Mossoró	<a href="http://www.prefeiturademossoro.com.br">www.prefeiturademossoro.com.br</a>	20/03/2014
Natal	<a href="http://www.natal.rn.gov.br">www.natal.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Nísia Floresta	<a href="http://www.nisiafloresta.rn.gov.br">www.nisiafloresta.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Nova Cruz	<a href="http://www.novacruz.rn.gov.br">www.novacruz.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Olho D'agua Do Borges	<a href="http://www.olhodaguadoborges.rn.gov.br">www.olhodaguadoborges.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Ouro Branco	<a href="http://ourobranco.rn.gov.br">ourobranco.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Paraná	Não possui site	20/03/2014

Paraú	Não possui site	20/03/2014
Parazinho	<a href="http://www.parazinho.rn.gov.br/">www.parazinho.rn.gov.br/</a>	20/03/2014
Parelhas	<a href="http://www.prefeituradeparelhas.net">www.prefeituradeparelhas.net</a>	20/03/2014
Parnamirim	<a href="http://www.parnamirim.rn.gov.br">www.parnamirim.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Passa E Fica	<a href="http://www.passaefica.rn.gov.br">www.passaefica.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Passagem	<a href="http://passagemrn.blogspot.com">passagemrn.blogspot.com</a>	20/03/2014
Patu	<a href="http://www.paturn.gov.br">www.paturn.gov.br</a>	20/03/2014
Pau Dos Ferros	<a href="http://www.paudosferros.rn.gov.br">www.paudosferros.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Pedra Grande	<a href="http://pedragrande.rn.gov.br">pedragrande.rn.gov.br</a>	20/03/2014
Pedra Preta	<a href="http://pedrapretareal.blogspot.com">pedrapretareal.blogspot.com</a>	20/03/2014
Pedro Avelino	<a href="http://www.prefeituradepedroavelino.com.br">www.prefeituradepedroavelino.com.br</a>	20/03/2014
Pedro Velho	<a href="http://www.pedrovelho.rn.gov.br">www.pedrovelho.rn.gov.br</a>	21/03/2014
Pendencias	<a href="http://www.pendencias.rn.gov.br">www.pendencias.rn.gov.br</a>	21/03/2014
Pilões	Não possui site	21/03/2014
Poço Branco	<a href="http://www.pocobranco.rn.gov.br">www.pocobranco.rn.gov.br</a>	21/03/2014
Portalegre	<a href="http://prefeituradeportalegre.blogspot.com">prefeituradeportalegre.blogspot.com</a>	21/03/2014
Porto Do Mangue	<a href="http://portodomangue.rn.gov.br">portodomangue.rn.gov.br</a>	21/03/2014
Presidente Juscelino	Não possui site	21/03/2014
Pureza	<a href="http://www.pureza.rn.gov.br">www.pureza.rn.gov.br</a>	21/03/2014
Rafael Fernandes	<a href="http://www.portalrafaelfernandes.com">www.portalrafaelfernandes.com</a>	21/03/2014
Rafael Godeiro	<a href="http://prefeiturarafaelgodeiro.com.br">prefeiturarafaelgodeiro.com.br</a>	21/03/2014
Riacho Da Cruz	<a href="http://www.riachodacruz.rn.gov.br">www.riachodacruz.rn.gov.br</a>	21/03/2014
Riacho De Santana	<a href="http://www.riachodesantana.rn.gov.br">www.riachodesantana.rn.gov.br</a>	21/03/2014
Riachuelo	<a href="http://www.riachueloemacao.blogspot.com">www.riachueloemacao.blogspot.com</a>	21/03/2014
Rio Do Fogo	<a href="http://riodofogo.rn.gov.br">riodofogo.rn.gov.br</a>	21/03/2014
Rodolfo Fernandes	<a href="http://www.rodolfofernandesrn.com.br">www.rodolfofernandesrn.com.br</a>	21/03/2014
Ruy Barbosa	<a href="http://ruybarbosarn.blogspot.com">ruybarbosarn.blogspot.com</a>	21/03/2014
Santa Cruz	<a href="http://www.santacruz.rn.gov.br">www.santacruz.rn.gov.br</a>	21/03/2014
Santa Maria	<a href="http://www.santamaria.rn.gov.br/">www.santamaria.rn.gov.br/</a>	21/03/2014
Santana Do Matos	<a href="http://www.santanadomatos.rn.gov.br">www.santanadomatos.rn.gov.br</a>	21/03/2014
Santana Do Seridó	<a href="http://www.santanadoserido.rn.gov.br">www.santanadoserido.rn.gov.br</a>	21/03/2014
Santo Antonio	Não possui site	21/03/2014
São Bento Do Norte	Não possui site	21/03/2014
São Bento Do Trairi	<a href="http://www.pmsbt.rn.gov.br">www.pmsbt.rn.gov.br</a>	21/03/2014
São Fernando	<a href="http://www.saofernando.rn.gov.br">www.saofernando.rn.gov.br</a>	21/03/2014
São Francisco Do Oeste	<a href="http://www.prefeituradesfo.com">www.prefeituradesfo.com</a>	21/03/2014
São Gonçalo Do Amarante	<a href="http://www.saogoncalo.rn.gov.br">www.saogoncalo.rn.gov.br</a>	21/03/2014
São Joao Do Sabugi	<a href="http://saojoaodosabugi.rn.gov.br">saojoaodosabugi.rn.gov.br</a>	21/03/2014
São Jose De Mipibu	<a href="http://www.saojosedemipibu.rn.gov.br">www.saojosedemipibu.rn.gov.br</a>	21/03/2014
São Jose Do Campestre	<a href="http://www.saojosedocampestrern.com">www.saojosedocampestrern.com</a>	21/03/2014
São Jose Do Seridó	<a href="http://saojosedoserido.rn.gov.br">saojosedoserido.rn.gov.br</a>	21/03/2014
São Miguel	<a href="http://www.saomiguel.rn.gov.br">www.saomiguel.rn.gov.br</a>	21/03/2014
São Miguel Do Gostoso	<a href="http://www.saomiguel.rn.gov.br/">www.saomiguel.rn.gov.br/</a>	21/03/2014
São Paulo Do Potengi	<a href="http://www.saopaulodopotengirn.com.br">www.saopaulodopotengirn.com.br</a>	21/03/2014
São Pedro	<a href="http://www.saopedro.rn.gov.br">www.saopedro.rn.gov.br</a>	21/03/2014
São Rafael	<a href="http://saorafael.rn.gov.br">saorafael.rn.gov.br</a>	21/03/2014
São Tome	<a href="http://saotome.rn.gov.br">saotome.rn.gov.br</a>	21/03/2014
São Vicente	<a href="http://saovicentern.blogspot.com">saovicentern.blogspot.com</a>	21/03/2014



Senador Elói De Souza	<a href="http://www.senadoreloidesouza.rn.gov.br">www.senadoreloidesouza.rn.gov.br</a>	21/03/2014
Senador Georgino Avelino	Não possui site	21/03/2014
Serra Caiada	<a href="http://www.serracaiada.rn.gov.br">www.serracaiada.rn.gov.br</a>	21/03/2014
Serra De São Bento	<a href="http://www.serradesaobento.net">www.serradesaobento.net</a>	21/03/2014
Serra Do Mel	<a href="http://blog.serradomel.blogspot.com.br/">http://blog.serradomel.blogspot.com.br/</a>	21/03/2014
Serra Negra Do Norte	<a href="http://ww2.serranegra.rn.gov.br">ww2.serranegra.rn.gov.br</a>	21/03/2014
Serrinha	<a href="http://serrinha.rn.gov.br">serrinha.rn.gov.br</a>	21/03/2014
Serrinha Dos Pintos	<a href="http://serrinhadospintos.rn.gov.br">serrinhadospintos.rn.gov.br</a>	21/03/2014
Severiano Melo	Não possui site	21/03/2014
Sítio Novo	<a href="http://blog.sitionovo.rn.gov.br">blog.sitionovo.rn.gov.br</a>	21/03/2014
Taboleiro Grande	<a href="http://www.prefeiturataboleirogrande.com.br">www.prefeiturataboleirogrande.com.br</a>	21/03/2014
Taipu	Não possui site	21/03/2014
Tangara	Não possui site	21/03/2014
Tenente Ananias	<a href="http://www.tenenteananias.rn.gov.br">www.tenenteananias.rn.gov.br</a>	21/03/2014
Tenente Laurentino Cruz	Não possui site	21/03/2014
Tibau	<a href="http://www.prefeituradetibau.com.br">www.prefeituradetibau.com.br</a>	21/03/2014
Tibau do Sul	<a href="http://www.tibaudosul.com.br">www.tibaudosul.com.br</a>	21/03/2014
Timbaúba Dos Batistas	<a href="http://www.timbaubadosbatistas.rn.gov.br/">www.timbaubadosbatistas.rn.gov.br/</a>	21/03/2014
Touros	<a href="http://www.touros.rn.gov.br">www.touros.rn.gov.br</a>	21/03/2014
Triunfo Potiguar	<a href="http://triunfopotiguarn.com.br">triunfopotiguarn.com.br</a>	21/03/2014
Umarizal	<a href="http://www.prefeituradeumarizal.com.br">www.prefeituradeumarizal.com.br</a>	21/03/2014
Upanema	<a href="http://prefeituradeupanema.com.br">prefeituradeupanema.com.br</a>	21/03/2014
Várzea	<a href="http://varzea.rn.gov.br">varzea.rn.gov.br</a>	21/03/2014
Venha-Ver	<a href="http://pmvenhaver.blogspot.com">pmvenhaver.blogspot.com</a>	21/03/2014
Vera Cruz	<a href="http://www.veracruzrn.net">www.veracruzrn.net</a>	21/03/2014
Viçosa	Não possui site	21/03/2014
Vila Flor	Não possui site	21/03/2014

**Fonte:** <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Anexo:Lista\\_de\\_munic%C3%ADpios\\_do\\_Rio\\_Grande\\_do\\_Norte](http://pt.wikipedia.org/wiki/Anexo:Lista_de_munic%C3%ADpios_do_Rio_Grande_do_Norte)> Acesso em 18 de mar. 2014. Adaptado pelo autor.